



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 008/95

Dá nova redação ao inciso II do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprovou e a MESA DIRETORA, em seu nome e nos termos do artigo 74, § 4º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte EMENDA:

Artigo 1º - O inciso II do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Contagem passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

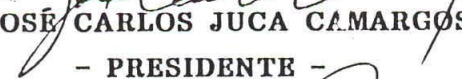
"Art. 48 -

I -

II - férias-prêmio, com a duração de 3 (três) meses, adquiridas a cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício de serviço público, admitida a sua conversão em espécie, por opção do servidor, ou para efeito de aposentadoria, a contagem em dobro das não gozadas".

Artigo 2º - Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Contagem, 02 de maio de 1995


JOSÉ CARLOS JUCA CAMARGOS

- PRESIDENTE -


VICENTE RAYMUNDO DO NASCIMENTO

- 1º SECRETÁRIO -